

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2011 - 3ª PJEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do DF, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, disposto no art. 1º, III, da Constituição Federal, é fundamento da República Federativa do Brasil e base do ordenamento constitucional pátrio e que o direito dos cidadãos à segurança guarda estreita relação com o direito fundamental dos presos à dignidade;

**CONSIDERANDO** que o Estado deve oferecer aos presos condições mínimas para que possam quitar sua dívida com dignidade e respeito;

**CONSIDERANDO** que o CIR encontra-se superlotado, com déficit de 609 vagas, conforme dados do mês de outubro/2011, fornecidos pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF;

CONSIDERANDO que restou apurado no Relatório Pericial nº 222/2011 – DIPEX/DPD, solicitado pela 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, que há possibilidade de expandir a capacidade de ocupação do Centro de Internamento e Reeducação – CIR a partir da adequação arquitetônica da ala de celas especiais e de áreas subutilizadas próximas à cozinha do presídio (dois depósitos de patrimônio, uma área de sanitários em desuso e um arquivo de documentos antigos);

**CONSIDERANDO** que transformando a área de celas especiais em celas comuns coletivas, com capacidade para seis internos em cada cela e metragem de 10,19 m², respeitando os parâmetros dispostos na Resolução nº 3 do CNPCP, poderão ser construídas 36 celas, ficando a ala com capacidade para 216 internos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**CONSIDERANDO** que transformando os espaços subutilizados mencionados em celas comuns coletivas, com capacidade para seis internos em cada cela e metragem de 10,01 m², respeitando os parâmetros dispostos na Resolução nº 3 do CNPCP, poderão ser construídas 10 celas, ficando a ala com capacidade para 60 internos;

**CONSIDERANDO** que o art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/1993 dispõe que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

## **RECOMENDA**

À Secretaria de Segurança Pública do DF – SSP/DF, à Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF – SESIPE e à direção do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, que:

• tomem as providências necessárias para reformar e adequar a ala de celas especiais, bem como os espaços ociosos indicados no Relatório Pericial nº 222/2011 – DIPEX/DPD, para receber a quantidade máxima de presos permitida pela Resolução nº 3 do CNPCP.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Cleonice Ma Resende Varalda

Promotora de Justiça

ORIGINAL ASSINADO

**Helena Rodrigues Duarte** 

Promotora de Justiça